

Do Regimento Interno do Tribunal de Justiça

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ART. 9º- Compete ao Conselho da Magistratura:

- I-** exercer superior inspeção e manter a disciplina na Magistratura, determinando correições e sindicâncias;
- II-** velar pela conduta dos Magistrados, exigindo-lhes a observância das obrigações estabelecidas em lei e dos deveres inerentes ao cargo;
- III-** promover as medidas de ordem administrativa necessárias à instalação condigna dos serviços judiciários e seu funcionamento;
- IV-** determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias ao funcionamento da Justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;
- V-** ordenar correição geral, permanente ou periódica, expedindo as instruções necessárias para a execução pela Corregedoria Geral de Justiça;
- VI-** apresentar ao Órgão Especial projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, salvo quando de competência privativa de outro Órgão do mesmo Poder;
- VII-** elaborar e emendar o seu Regimento Interno;
- VIII-** organizar, anualmente, a lista de antiguidade dos Magistrados e decidir as reclamações que forem apresentadas nos 15 (quinze) dias subsequentes a sua publicação, com recurso ao Órgão Especial, em igual prazo;
- IX-** manifestar-se nas promoções, remoções e permutas de Juizes;
- X-** aplicar aos Juizes sanções disciplinares de advertência e censura, com recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Órgão Especial;
- XI-** propor ao Órgão Especial as alterações que entender necessárias à organização da Secretaria e serviços auxiliares do Tribunal;
- XII-** apreciar e aprovar projetos de provimentos normativos para aplicação da legislação vigente sobre administração de pessoal e administração financeira que lhe forem encaminhados pelo Presidente;
- XIII-** aplicar medidas disciplinares aos funcionários de sua Secretaria;
- XIV-** regulamentar os concursos para provimento de cargos de sua Secretaria e das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria, bem como de serventuários e funcionários de cartório e ofícios de Justiça;
- XV-** conhecer de:

- a) recurso contra ato praticado em processo administrativo pelo Presidente, por qualquer dos Vice-Presidentes ou pelo Corregedor-Geral, de que não caiba recurso específico, ou contra penalidade por algum deles imposta;
 - b) recurso de despacho de seus membros;
 - c) recurso contra ato normativo do Presidente do Tribunal na esfera de sua competência;
- XVI-** instaurar, de ofício ou mediante comunicação de órgãos de segunda instância (art. 38 do CODJERJ), processo disciplinar contra magistrados de primeiro grau;
- XVII** - julgar pedidos de reexame e, em geral, recursos contra decisões estritamente administrativas de Juiz da Infância, da Juventude e do Idoso.
- XVIII-** processar e julgar as representações contra Juízes por excesso de prazo previsto em lei (Código de Processo Civil, art.198), bem como as de que trata o art.39 do Código de Organização e Divisão Judiciárias;
- XIX** - fiscalizar a execução da lei orçamentária na parte relativa ao Poder Judiciário;
- XX** - baixar os atos normativos de sua competência, fixando sistemas e critérios gerais em matéria de administração de pessoal e de administração financeira;
- XXI** - conceder licença aos Juízes de primeiro grau;
- XXII** - tomar, com base nas estatísticas do movimento judiciário, a iniciativa de medidas tendentes à correção de deficiências, apuração de responsabilidades e dinamização dos serviços da Justiça;
- XXIII** - supervisionar e avaliar o primeiro biênio de exercício dos Juízes de primeiro grau, opinando sobre a aquisição ou não da vitaliciedade, e propondo ao Órgão Especial, na segunda hipótese, a instauração de processo para a exoneração de Magistrado.